



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

LEI ORDINÁRIA Nº 591/2023

De 26.05.2023

PUBLICADO NO JORNAL
JORNAL PAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 01/06/2023
Edição N.º 12742

SÚMULA: dispõe sobre autorização para desafetação e alienação onerosa de imóvel público localizado na zona rural em Alto Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para bens dominicais disponíveis do Município a seguinte área rural incorporada ao patrimônio público municipal:

I – Lote Rural nº 38-A-1, Desmembramento do Lote 38/A, da Gleba 08, 2ª Secção do Núcleo Rio do Veado, do Município e comarca de Xambre, Estado do Paraná, com área de 2,42 há (dois hectares e quarenta e dois), com as divisas e confrontações delineadas na Matrícula nº 10390 do Cartório de Imóveis de Xambrê-Pr;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas e caracterizadas no Art. 1ª, através do procedimento licitatório Leilão, nos termos e requisitos do art. 76 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), **devendo os valores oriundos da alienação serem aplicados obrigatoriamente na construção do Novo Aterro Sanitário Municipal.**

Art. 3º. Os valores das avaliações deverão ser aferidas por Comissão competente para tanto, devendo ser atualizados monetariamente até a lavratura das respectivas escrituras de alienação, utilizando-se o Índice do IPCA.

Art. 4º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura a ser lavrada perante o cartório competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários serão encargos do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Paraíso, 26 de Maio de 2023.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL